



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) no estado de Santa Catarina.

Art. 1º A alimentação fornecida nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde no Estado de Santa Catarina deverá conter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de alimentos de origem orgânica e da agricultura familiar.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se alimentos de origem orgânica os certificados conforme a legislação vigente, e alimentos rastreados, ou seja, aqueles com identificação de origem e acompanhamento documental da movimentação ao longo da cadeia produtiva, desde a produção primária até o consumo final, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências”.

§ 2º Na impossibilidade de aquisição de produtos de origem orgânica, será dada preferência aos da agricultura familiar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, venho lhes apresentar o projeto de lei em tela que busca integrar saúde e sustentabilidade por meio da inclusão obrigatória de alimentos orgânicos na alimentação fornecida pelos hospitais públicos e conveniados ao SUS no Estado de Santa Catarina.

Em primeiro lugar, é inegável o impacto positivo que alimentos orgânicos têm na recuperação de pacientes hospitalizados, pois ao serem isentos de insumos químicos, esses alimentos promovem uma alimentação mais saudável, reduzindo o risco de reações adversas e contribuindo para uma melhora no bem-estar geral, especialmente em pacientes mais vulneráveis.

Santa Catarina possui uma rica tradição de pequenos agricultores e agricultoras familiares que já adotam práticas sustentáveis. Ao adquirir alimentos de origem orgânica e agroecológica dessas famílias, o Estado incentiva a permanência no campo, fortalece as cooperativas da agricultura familiar, dinamiza as feiras locais e valoriza os circuitos curtos de comercialização, garantindo renda digna e estimulando a diversificação produtiva em bases sustentáveis.

Oferecer alimentos orgânicos de qualidade não é apenas uma questão de logística ou administração, mas um ato de cuidado que reflete o respeito e a dignidade com que os pacientes devem ser tratados.

A médio e longo prazo, o impacto dessa política vai além dos hospitais. Investir em alimentação saudável, proveniente da agricultura familiar, pode reduzir a prevalência de doenças crônicas relacionadas à má alimentação, diminuindo custos para o sistema de saúde, promovendo uma população mais saudável e produtiva e assegurando menores gastos com saúde pública.

Por todas essas razões, o projeto vai além de melhorar a alimentação hospitalar. Ele representa um compromisso com a saúde coletiva, a preservação ambiental, o fortalecimento da agricultura familiar e a valorização da economia local.

Sendo assim, solicito apoio dos nobres pares à aprovação desse fundamental projeto de lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 22/09/2025, às 16:55.
